



**PROJETO DE LEI Nº 1.992, de 2007.  
(Do Poder Executivo)**

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

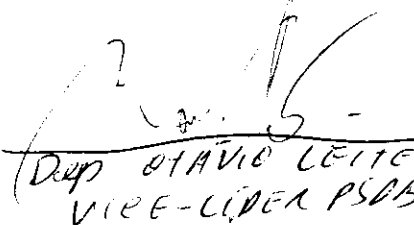
**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 30**

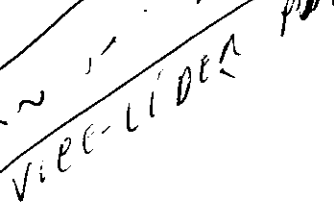
Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao Substitutivo ao Projeto de Lei 1992/2007, apresentado pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania:

“Art. As alterações processadas no regulamento dos planos das entidades de previdência complementar de que trata esta lei somente terão efeito para os participantes que ingressarem a partir da data de sua aprovação, salvo no caso em que a alteração trazer benefício inequívoco ao participante.”

Sala das Sessões, em de dezembro de 2011.

  
**DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO**  
**DEM/BA**

  
DEP OTAVIO LEITE  
VICE-LÍDER PSDB

  
VICE-LÍDER PDT